

22 MAR. 2019

PROT. Nº 162

PROTOCOLO

INDICAÇÃO Nº

094/2019

Os Vereadores **Subscritores**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Indicam ao Excelentíssimo Prefeito **ADEMIR MASCHIO**, as

providências que se fizerem necessárias junto ao setor competente da municipalidade, **no sentido de realizar gestões junto a Guarda Civil Municipal – GCM, com intuito de criar um programa no município visando disponibilizar nos aparelhos celulares das mulheres vitimadas por violências doméstica a instalação do aplicativo “botão do pânico”.**

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo disponibilizar para aquelas mulheres vitimadas por violências doméstica o dispositivo conhecido como “botão do pânico”, onde após a instalação do aplicativo nos aparelhos celulares tanto para sistema Android ou iOS, essas mulheres poderão em virtude de perigo iminente de agressão, acionar o aplicativo “botão do pânico” que automaticamente será emitido um alerta para a Guarda Civil Municipal que fará com maior celeridade possível o atendimento da ocorrência para que vítima seja socorrida.

Vale ressaltar que, o dispositivo “botão do pânico”, que funciona por geolocalização não é uma novidade e já vem sendo utilizado a muito tempo por diversos estados como Espírito Santo, Maranhão, Piauí, e até mesmo no estado de São Paulo, onde na cidade de Limeira/SP está em vigor desde de 2015 através da Lei nº5.513, conforme anexo.

Importante ressaltar ainda que, para a efetiva implantação é necessário que haja previamente a realização de um cadastro dessas mulheres bem como orientação quanto à forma de utilização e funcionamento do dispositivo, a assinatura de termo de autorização e responsabilidade, sendo, ainda, conscientizada sobre todas as ações que serão provocadas no momento de acionamento do referido dispositivo de segurança.

Nota-se portanto que, adoção de tal medida é uma das mais importantes ferramentas de controle das medidas protetivas a mulheres vítimas de violência no Brasil. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de Março de 2019


RONALDO LIMA
VEREADOR – DEM


NEIVA DE SOUZA
VEREADORA – DEM

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



O aplicativo instalado nos celulares de mulheres de Porto Alegre tem um botão de pânico que avisa a polícia da aproximação de companheiros violentos proibidos pela Justiça de se aproximarem - Edu Andrade/Folhapress

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/entenda-o-que-e-o-botao-do-panico-prometido-por-meirelles-para-diminuir-o-feminicidio.shtml>



Câmara Municipal de Limeira

Consulta

LEI ORDINÁRIA Nº 5513, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, no Município de Limeira, denominado “Programa Priscila Munhoz”.

(Projeto de Lei nº 83/15, do Prefeito Municipal Paulo Cezar Junqueira).

Paulo Cezar Junqueira Hadich, **Prefeito Municipal de Limeira**, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Redações Anteriores

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, autorizado a criar o “Programa Priscila Munhoz”, disponibilizando o dispositivo de segurança conhecido como botão do pânico no âmbito do Município de Limeira. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 5583, de 2015) (/Normas/Exibir/102605#65285)

Art. 2º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, e em caso de emergência, pela Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 3º Ao ser acionado o botão do dispositivo por uma mulher em risco iminente de ser agredida, disparar-se-á um alarme na Unidade Policial ou Guarda Civil Municipal mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Redações Anteriores

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal ~~(CEPROSOM)~~ poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 5583, de 2015) (/Normas/Exibir/102605#65292)

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Paulo Cezar Junqueira Hadich
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Marco Aurélio Magalhães Faria Junior
Chefe de Gabinete